



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO BEATO

RUA DE XABREGAS, 67-1º

1900-439 LISBOA

Regimento

Assembleia de Freguesia do Beato mandato 2017-2021

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E MEMBROS

Artigo 1.º (Definição)

A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia do Beato.

Artigo 2.º (Constituição)

A Assembleia de Freguesia do Beato é eleita por sufrágio universal, direto e secreto pelos cidadãos recenseados na área da Freguesia.

Artigo 3.º (Composição da Assembleia)

A Assembleia de Freguesia do Beato é composta por treze membros.

Artigo 4.º (Natureza e Âmbito do Mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os eleitores da área da Freguesia do Beato.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria, nos limites da Constituição da República Portuguesa, das leis e dos regulamentos emanados das Autarquias de grau superior ou das Autarquias com poder tutelar e da lei geral.

Artigo 5.º **(Duração)**

1. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com o ato de instalação da Assembleia de Freguesia e cessa com o ato de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão, renúncia ou cessação individual de mandatos dos cidadãos eleitos.
2. O preenchimento das vagas que ocorrerem na Assembleia, bem como a suspensão temporária do mandato, far-se-á de acordo com o estipulado no presente Regimento e na Lei aplicável.

Artigo 6.º **(Instalação)**

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação da nova Assembleia, o que fará no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, o cidadão mais bem colocado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia de Freguesia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
3. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
4. O cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, para os efeitos de eleição por escrutínio secreto dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia, deverá convidar, de entre as duas listas mais votadas, um secretário e um escrutinador para o coadjuvar no referido processo de eleição.
5. A verificação da identidade e legitimidade dos elementos que, justificadamente, tenham faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 7.º **(Sede)**

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sita na Rua de Xabregas, nº 67 1º Lisboa.

Artigo 8.º **(Renúncia do Mandato)**

Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais na Sede da Junta de Freguesia e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 9.º
(Perda de Mandato)

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas; ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão;
2. A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 10.º
(Suspensão de Mandato)

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento fundamentado de suspensão por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediatamente seguinte à apresentação daquele;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado;
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o prazo previsto na alínea b) do n.º1.
3. Decorrido o prazo de 365 dias a suspensão converte-se em renúncia salvo se, no primeiro dia útil ao termo do prazo, o interessado comunicar por escrito a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
5. No caso da alínea a) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na Lei.
7. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11.º
(Substituição por Período Inferior a 30 dias)

Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por via eletrónica, carta ou missiva entregue nos serviços da Junta de Freguesia, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12.º
(Preenchimento de Vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º
(Deveres dos Membros da Assembleia)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer, assinar a lista de presenças e permanecer nas respetivas sessões e reuniões da Assembleia e das comissões para que foram eleitos ou designados;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Justificar as faltas que dêem às sessões e reuniões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem, nos termos da lei;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, para tal não estiverem impedidos;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- g) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e regulamentos.

Artigo 14.º
(Direitos dos Membros da Assembleia)

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, pareceres e recomendações sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 35.º;
 - g) Propor, por escrito, a constituição de comissões de acompanhamento, permanentes ou eventuais, para análise de problemas com interesse para a freguesia, sem interferência na atividade normal da Junta de Freguesia;
 - h) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade;
 - i) Em caso de extrema necessidade, deve a Assembleia de Freguesia solicitar, através do seu Presidente, às entidades patronais, concessão de facilidades de horário para os membros em exercício de funções.
2. Para efeitos do disposto na alínea b), as moções e recomendações serão entregues nos serviços da Junta de Freguesia do Beato até às doze horas do dia anterior à realização da Assembleia de Freguesia, a fim de possibilitar a distribuição aos líderes dos partidos políticos representados na Assembleia, até às dezoito horas desse mesmo dia.
3. A fim de se dar cumprimento ao numero anterior, a entrega das moções e recomendações deverá efetuar-se via e-mail para: geral@jf-beato.pt ou presencialmente por carta contra entrega de comprovativo da entrada nos serviços da Junta de Freguesia. Os partidos políticos terão que indicar e-mail para receção das moções dentro do prazo estipulado ou levantá-las nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia até às dezoito horas do dia anterior à realização da Assembleia.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º (Composição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 16.º (Mandato e Destituição da Mesa)

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 17.º (Competências da Mesa)

- 1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia;
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, sendo a decisão notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18.º **(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recursos dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Requerer à Junta de Freguesia a documentação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia de Freguesia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes, e com a periodicidade havida por conveniente;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo Regimento interno ou pela Assembleia.

Artigo 19.º **(Competências dos Secretários)**

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra bem como do público presente, no período a ele destinado;

- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Na falta do colaborador da Junta de Freguesia especialmente indicado para o efeito, lavrar as atas da sessão.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 20.º (Convocação das Sessões)

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo igualmente reunir noutros locais, se a Mesa o entender conveniente, em espaço público apropriado na Freguesia do Beato.
2. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada ou correio eletrónico, quando disponibilizado pelos membros.
3. O envio das convocatórias será promovido pelos serviços da Junta de Freguesia.
4. A Junta de Freguesia procederá à afixação de editais no seu próprio edifício e na página eletrónica oficial da Junta de Freguesia, com a antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis sobre a data de realização da sessão.

Artigo 21.º (Publicidade)

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regulamento.

Artigo 22.º (Quórum)

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não poderão funcionar ou deliberar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Quando não haja quórum para a Assembleia funcionar haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas, à elaboração da ata e à marcação de dia e hora para nova sessão.
3. É verificada a inexistência de quórum quando não está presente a maioria do número legal dos membros da assembleia após 30 minutos da hora marcada na convocatória.

Artigo 23.º (Participação dos Membros da Junta de Freguesia nas Sessões)

1. A Junta de Freguesia far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente - que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultada a intervenção nos debates, sem direito a voto, por anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.
5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir, a qualquer momento, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 24.º
(Direito a participação sem voto na Assembleia)

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) O Presidente da Junta, que representa obrigatoriamente a Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 14º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- c) Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, por anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto;
- d) Os representantes das organizações, reconhecidas na lei, de base territorial constituídas na área da freguesia desde que mandatados para o ato, quando o hajam solicitado justificadamente por escrito, até vinte e quatro horas antes da hora de início da sessão, e só se na “Ordem do dia” constar assunto que lhes diga diretamente respeito;
- e) Podem ainda participar nos trabalhos da Assembleia de Freguesia quaisquer personalidades para tanto convidadas pelo Presidente da Mesa, mediante acordo a estabelecer com as forças partidárias com representação na Assembleia de Freguesia.

Artigo 25.º
(Funcionamento das Sessões)

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá nas sessões ordinárias um período denominado Período Antes da Ordem do Dia, doravante PAOD, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto e pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de moções, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitado pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. Antes do PAOD haverá um período não superior a trinta minutos reservado à intervenção do público. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.
3. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
4. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum.
6. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, ou perturbar os trabalhos de forma evidente e/ou reiterada.
7. As sessões terminarão às 00 horas e 00 minutos (meia-noite), podendo ser prorrogadas por mais trinta minutos, por decisão do Presidente da Assembleia, hora a partir da qual, caso se verifique necessário, deverá ser agendada nova sessão para continuação dos trabalhos.

Artigo 26.º **(Uso da Palavra)**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 Ao Público inscrito:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder antes do PAOD, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada interveniente que para tal se inscreva e por uma só vez.
 - 1.2 Aos membros da Assembleia:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no PAOD, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro, que para tal se inscreva e por uma só vez;
 - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
 - c) Para exercer o direito de defesa da honra ou considerações;
 - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo;
 - f) Produzir declarações de voto, não podendo a declaração exceder os três minutos;
 - g) Para intervenções no âmbito do Período da Ordem do Dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro, que para tal se inscreva.
 - 1.3 Ao Presidente da Junta:
 - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no PAOD;
 - b) Para intervir nos debates;
 - c) Para exercer o direito de defesa da honra ou considerações;
 - d) Para intervir no âmbito do Período da Ordem do Dia;
 - e) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência.
 - 1.4 Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:
 - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
 - b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
4. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

5. Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude e deliberar para que o conteúdo da sua intervenção não seja registado, para efeitos de ata.
8. O tempo de uso da palavra por membro da Assembleia para efeitos de interpelação à mesa, pedido de esclarecimento, protesto e contraprotesto, não é considerado na contagem global.

Artigo 27.º

(Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções)

1. Os tempos das intervenções a utilizar pelos Partidos Políticos são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada agrupamento, assegurando-se um tempo mínimo a cada agrupamento político e acrescentando-se dois minutos por cada eleito, conforme **anexo** ao Regimento.
2. No Período da Ordem do Dia, nenhum membro se pode inscrever para usar a palavra mais do que duas vezes, por ponto da ordem de trabalhos, e a Mesa providenciará para que as intervenções sejam feitas alternadamente por Partido Político.
3. Nos restantes casos, a palavra é dada pelo ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos membros dos diferentes Partidos.
4. Nenhum documento que tenha dado entrada na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que, previamente, tenha sido fornecida cópia a cada Partido Político.

Artigo 28.º

(Deliberações e Votações)

1. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento do cálculo maioritário.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os Membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, tendo em consideração o ponto 7 do presente artigo.

Artigo 29.º
(Publicidade de Deliberações)

Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subseqüentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

Artigo 30.º
(Atas)

1. De cada sessão será lavrada ata contendo um resumo do que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente: hora, data e local de realização da sessão, membros presentes e ausentes, assuntos apreciados, decisões e deliberações, forma e resultado das respetivas votações, declarações de voto, assim como a leitura e aprovação de atas minuta. A ata será elaborada pelo funcionário da Autarquia designado, ou, na sua falta, pelo 1.º Secretário da Assembleia, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente da Mesa.
2. As atas ou o texto de deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 31.º
(Comissões)

1. Pode a Assembleia de Freguesia, a requerimento de qualquer um dos seus membros, deliberar sobre a constituição de comissões especializadas, sobre a sua duração e periodicidade de reuniões, ou, em alternativa a esta última, número máximo de reuniões.
2. Para efeitos do presente Regimento, consideram-se especializadas as comissões constituídas por tempo determinado, para uma função em concreto.
3. As presidências, os secretários e a composição das comissões, serão distribuídos em função da representatividade de cada uma das forças políticas com assento na Assembleia, mediante acordo prévio em conferência de representantes, não sendo impeditivo o facto de algum agrupamento político não querer ou não indicar representantes.
4. Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
5. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia ou, no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta, através de despacho.
6. A indicação dos membros da Assembleia para as comissões, efetivos e suplentes, compete aos agrupamentos políticos e deve ser efetuada no prazo fixado pela Assembleia ou pelo Presidente da mesma.
7. A Assembleia de Freguesia pode nomear para as comissões elementos estranhos à mesma na base do Art.º 248 da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenadas por um membro da Assembleia que será eleito por esta última.
8. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
9. Os trabalhos das comissões são coordenados pelo Presidente da comissão, a quem compete a apresentação à Assembleia dos relatórios.
10. Aos secretários das comissões compete a elaboração das atas das reuniões.

11. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.
12. Os membros a Assembleia presentes nas reuniões das comissões terão direito às senhas de presença em conformidade com o disposto no n.º 2 do Artigo 8.º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

Artigo 32.º
(Delegação de Tarefas)

A Assembleia de Freguesia pode delegar, nas organizações de moradores, tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 33.º
(Serviços de Apoio)

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º
(Interpretações)

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
2. Tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente Regimento, remete-se para a lei geral que regula estas matérias

Artigo 35.º
(Alterações)

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 36.º
(Entrada em Vigor)

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e na página eletrónica da Junta de Freguesia do Beato.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
3. Nos termos da Lei, quando da instalação de nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.